

FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DO VALE DO
SÃO LOURENÇO – EDUVALE

**PLANEJAMENTO DA GESTÃO TRIBUTÁRIA E SUA IMPORTÂNCIA PARA
O DESENVOLVIMENTO DAS ORGANIZAÇÕES**

Carlos Henrique cordeiro¹

Jailson da Conceição Teixeira²

RESUMO

O desempenho da organização, depende da gestão tributária para poder aplicá-la em situações no dia a dia envolvendo as atividades do planejamento tributário. O objetivo geral é analisar os regimes de impostos da tributação lucro presumido e lucro real dentro das organizações. A metodologia adotada em função do problema investigado, quanto à forma de abordagem é um estudo qualitativo e quanto aos objetivos é pesquisa exploratória. Quanto aos procedimentos técnicos, a pesquisa é bibliográfica, com utilização de levantamento de informações em livros e artigos científicos de autores consagrados e da maior credibilidade. Com isso se conclui que, quando se aplica os o planejamento da gestão tributária, voltadas para o desempenho organizacional, atinge todas as suas metas e seus objetivos estratégicos, integrados e alinhados, as estratégias da organização.

Palavra chaves: Planejamento da Gestão Tributária, Lucro Real, Lucro Presumido

¹ Graduando em Ciências Contábeis, na Faculdade Eduvale.

² Graduado em Ciências Contábeis, na Faculdade Eduvale; Pós-graduado em Tecnologia de Gestão Pública e Lei de Responsabilidade Fiscal na ESAB; Pós-Graduado em Gestão Fiscal e Planejamento Tributário na UNIC; Mestrado em Contabilidade Gerencial na FUCAPE; Professor no curso de Ciências Contábeis na Faculdade Eduvale e Contador da Excelência Contabilidade

1 INTRODUÇÃO

A decisão sobre qual regime de tributação escolher ou qual regime irá trazer mais benefícios tem sido algo de grande importância para as empresas, pois irá contribuir para o alcance de resultados no desenvolver das atividades empresariais. Um dos principais objetivos na escolha deste regime é fazer com que a empresa pague menos impostos. Diante desse contexto o planejamento da gestão tributária e a escolha do regime tributário traz desenvolvimento para a organização ?

Tem como objetivo geral analisar os impostos da tributação lucro presumido e lucro real dentro das organizações e como objetivos específicos. Abordar o conceito e práticas da Gestão Tributária e do Planejamento Tributário. Analisar a variação dos impostos nos dois regimes. Identificar qual forma de tributação será mais viável, evidenciando as vantagens e desvantagens.

A metodologia adotada em função do problema investigado, quanto à forma de abordagem é um estudo qualitativo e quanto aos objetivos é pesquisa exploratória. Quanto aos procedimentos técnicos, a pesquisa é bibliográfica, com utilização de levantamento de informações em livros e artigos científicos de autores consagrados e da maior credibilidade.

A relevância desta pesquisa está em mostrar o que é gestão tributária, quais são os seus conceitos, suas metodologias aplicadas nas empresas, qual a sua importância para a o desenvolvimento dos colaboradores, como podem impactar positivamente ou negativamente o planejamento da gestão tributária organização. Esse é um tema importante para a sociedade de modo geral, pois empresas mais eficazes possuem um correto modelo de gestão tributária, com programas, políticas e práticas voltados para a organização, e para a sociedade. Trata-se de uma fonte de pesquisa onde pesquisadores das comunidades acadêmicas, poderão encontrar informações, sobre o tema planejamento da gestão tributária e a sua importância para o desenvolvimento das organizações.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA

O conceito de contabilidade tem evoluído bastante com o passar dos anos, sempre acompanhando o desenvolvimento e mudança das empresas. Por isso, a ciência contábil tem como objetivo orientar, controlar e registrar os atos relativos à administração econômica (FABRETTI, 2017).

Além de a contabilidade ser conhecida como a ciência que irá cuidar dos fatos que podem afetar as situações financeiras e patrimoniais, a contabilidade tributária em si vem com abrangência na aplicação de regras e princípios, por meio da legislação tributária, para que assim possa apurar os proventos que serão tributados (OLIVEIRA, 2013). Segundo Ribeiro (2014), a contabilidade tributária é basicamente o estudo em geral dos tributos.

2.2 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

O Planejamento tributário pode ser entendido como um gerenciamento de estratégias ligadas ao cumprimento das obrigações referentes ao contribuinte e fisco. Gerenciamento este com o objetivo de diminuir a carga tributária e o melhor aproveitamento no momento dos recolhimentos. (RIBEIRO; PINTO, 2014).

De acordo com Crepaldi (2017), o planejamento tributário acarretará em uma economia no dinheiro que será entregue aos governos através dos tributos pagos.

Chaves (2017) ressalta que o objetivo do planejamento tributário é economizar os tributos por meio de uma escolha da melhor forma de tributação antes da ocorrência do fato gerador. E que é preciso aplicar alguns procedimentos para se obter um planejamento mais eficaz.

De acordo com Fabretti (2009 *apud* LUZ, 2009), assim como a empresa possui metas e estratégias, o planejamento tributário também é conhecido por implantar metas, estratégias e objetivos buscando melhorar o futuro da empresa com a visão do que vem ocorrendo no presente. E para isso é preciso planejar e conhecer previamente quais os riscos a empresa está sujeita caso tome as decisões erradas.

Segundo Borges (2002), planejamento tributário é uma técnica gerencial que tem como finalidade projetar tanto operações industriais quanto prestações de serviços, visando um melhor conhecimento sobre encargos e obrigações

fiscais e assim adotar a que possui anulação, redução ou adiantamento do ônus fiscal.

Para Fabretti (2009), um planejamento tributário preventivo antes mesmo do fato gerador do tributo resultará na elisão fiscal, ou seja, na redução das cargas tributárias dentro da legalidade. Em outros casos, a falta de planejamento poderá acarretar em evasão fiscal, situações em que são utilizados meios ilegais que geram descaracterização do fato gerador do tributo e que são consideradas crimes de sonegação. Partindo do princípio que o planejamento tributário é considerado por muitos autores como sendo uma ferramenta de gestão que irá possibilitar o estudo e redução arrecadação tributária para a empresa.

E para que este planejamento seja satisfatório para a empresa, o contador tributário que é o responsável pelo gerenciamento dos tributos deve obter plenos conhecimentos sobre cada legislação pertinente a estes tributos. Assim, sendo conhecedor desta legislação e cumprindo adequadamente as obrigações acessórias evitará o aumento dos tributos como é utilizado no planejamento tributário através da prática da elisão fiscal.

2.3 EVASÃO E ELISÃO FISCAL

A elisão fiscal é utilizada quando o contribuinte recorre de meios jurídicos para reduzir a carga tributária. Este ato é considerado legal se ocorrido antes do fato gerador. Enquanto a elisão fiscal é um ato lícito, a evasão fiscal já é considerada um ato ilícito, pois é gerada depois do fato gerador e são utilizados meios ilegais e fraudulentos descaracterizando assim o tributo.

a) omitir informação ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias; fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal; b) falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo a operação tributável; c) elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato; d) utilizar ou divulgar programa de processamento de dados que permita ao sujeito passivo da obrigação tributária possuir informação contábil diversa daquela que é, por lei, fornecida à Fazenda Pública; e) fazer declaração falsa ou omitir declaração sobre rendas, bens ou fatos, ou empregar outra fraude, para eximir-se, total ou parcialmente, do pagamento de tributo. (OLIVEIRA; CHIEREGATO; PEREZ JUNIOR; GOMES, 2015, p.26).

Para Oliveira (2013), evasão fiscal significa o não cumprimento das obrigações tributárias ou quando o contribuinte deixa de pagar o imposto que é devido. A elisão fiscal está interligada com o planejamento tributário, pois por meio dela irá buscar a melhor forma de tributação e redução dos tributos.

Young (2009) destaca como evasão fiscal quando o contribuinte utiliza de meios fraudulentos para pagamento de menos impostos ou até mesmo do não pagamento deles e assim ocultando suas obrigações para com o fisco de uma forma dolosa.

De acordo com Crepaldi (2017), assim como o planejamento tributário, a elisão fiscal pode ser conceituada como indução de economizar os tributos. E a partir deste conceito, a elisão fica dividida em duas espécies: aquela decorrente da própria lei ou a que resulta de lacunas e brechas existentes na própria lei.

2.4 SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Conforme Art. 2º/CTN, o sistema tributário nacional é regido pela Emenda Constitucional n.18, de 1º de dezembro de 1965. Mas também é formado por normas constitucionais do Direito Tributário que irão fazer o estudo dos princípios e normas na qual exigem os tributos. (CREPALDI, 2017).

O sistema tributário nacional é regido pelo disposto na Emenda Constitucional n. 18, de 1º de dezembro de 1965, em leis complementares, em resoluções do Senado Federal e, nos limites das respectivas competências, em leis federais, nas Constituições e em leis estaduais e municipais. (Lei nº 5.172/66 Art. 2º).

Assim como existem as leis e regras que devem ser seguidas e respeitadas, o sistema tributário também é regido de leis e normas constitucionais regulamentadas.

Segundo Oliveira (2013), o sistema tributário foi criado como o intuito de colocar ordem nos estados através dos princípios e normas jurídicas delimitando suas fronteiras e evitando que os mesmos tenham o poder de tributação livre.

De acordo com Pêgas (2011), o sistema tributário nacional pode ser considerado uma grande solução da desigualdade social, dando destaque à distribuição do imposto de renda. Ele destaca que mais que reduzir a carga

tributária seria simplificar o sistema tornando-o mais fácil e acessível a todas as classes.

O sistema tributário nacional e o direito possuem uma grande cumplicidade no se refere a tributos, porém, vale ressaltar que antes mesmo da importância das normas jurídicas é necessário que prevaleça os princípios constitucionais.

2.5 CONCEITO DE TRIBUTO

Para um melhor entendimento, o art. 3º do código tributário nacional conceitua tributo como:

Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada. (Lei nº 5.172/66 art.3º).

Para Machado (2006), os tributos existentes no país são classificados quanto à espécie (impostos, taxas e contribuições de melhoria), quanto à vinculação com a atividade estatal (vinculados e não vinculados) e quanto à competência impositiva (federais estaduais e municipais).

De acordo com Rezende, Pereira e Alencar (2010), os tributos têm o papel de regulamentar as políticas econômicas e fiscais, assim como arrecadatória. Eles podem ser bastante influenciadores nas decisões das empresas e para o crescimento econômico do país. A cobrança dos tributos também é vista como uma relação contratual entre as instituições e o estado, no qual enquanto um está pagando e o outro recebendo.

Além da classificação por espécie, Crepaldi (2017) destaca a classificação por de acordo com sua finalidade, seja ela: fiscal, extrafiscal ou para-fiscal. E que uma não exclui a função da outra, podendo existir funções principais quanto secundárias.

2.6 IMPOSTOS

Conforme Oliveira (2013), o art 16º do CTN conceitua imposto como “é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte”.

Ávila (2007, p. 112) explica que “os impostos são conhecidos como tributos não vinculados porque o fato gerador que os caracteriza não está atrelado a nenhuma atividade estatal específica referida ao contribuinte.”

Segundo Oliveira (2005), os impostos podem ser instituídos mediante lei pelos três entes federativos: Estados, União, Municípios e Distrito Federal. E também classificados quanto à categoria, em impostos sobre o comércio exterior, sobre a produção e circulação, e sobre o patrimônio e renda. Por meio do quadro abaixo será possível identificar melhor impostos de acordo com suas categorias e entes federativos.

Quadro 1: Impostos por Ente Federativo

CATEGORIA	ENTE FEDERATIVO	IMPOSTO
Comércio Exterior	União	Imposto sobre Importação (II)
		Imposto sobre Exportação (IE)
Produção e Circulação	União	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)
		Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)
	Estados e Distrito Federal	Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)
	Municípios	Imposto sobre Serviços (ISS)
Patrimônio e Renda	União	Imposto sobre a Renda (IR)
		Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (IPTU)
		Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF)
	Estados e Distrito Federal	Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA)
		Imposto sobre Transmissão Causa <i>Mortis</i> e Doação (ITCD)
	Municípios	Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)
		Imposto sobre a Transmissão <i>Inter Vivos</i> (ITBI)

Fonte: Constituição Federal (1988); Código Tributário Nacional (apud OLIVEIRA, 2005, p. 60).

Como visto anteriormente, os impostos podem ter mais de uma classificação, quanto à distinção entre direto e indireto que estará mais ligada ao sistema tributário e também como impostos pessoais ou reais quando se referir à pessoa ou coisa. (CASSONE, 2018). Para Crepaldi (2017), os impostos têm sua classificação a partir de suas exigibilidades, sendo elas: quanto à base

econômica, quanto à alíquota, quanto ao objeto da incidência e quanto à forma de percepção.

2.7 TAXAS

A cobrança das taxas dos contribuintes referente ao uso dos serviços públicos compete aos Municípios, Estados, União e ao Distrito Federal conforme citado no art. 77 da CTN:

As taxas, nos termos do art. 77 do CTN, são cobradas pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal ou pelos municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições e têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização efetiva e potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

As taxas são divididas em duas espécies: taxas de polícia e taxas de serviços públicos. Fabretti (2014) esclarece o significado de poder de polícia conforme consta no art. 78 do CTN:

Poder de polícia é a atividade da administração pública que limita e disciplina o direito, interesse ou liberdade em razão do interesse público, concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção, do mercado, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos (art. 78).

Conforme Pinto (2012), podem ocorrer cobranças da taxa também em casos de naturezas de uso e consumo dos recursos hídricos ou até mesmo serviços públicos que podem estar relacionados com o meio ambiente.

2.8 CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Segundo Harada (2017), esta cobrança somente é legitimada se caso a obra pública for destinada a concretizar uma valorização imobiliária. Destaca ainda que há uma grande dificuldade em delimitar zona benéfica da obra pública. Alguns requisitos mínimos deverão ser observados antes da ocorrência da obra conforme art. 82 da CTN:

I – publicação prévia dos seguintes elementos: a) memorial descritivo do projeto; b) orçamento do custo da obra; c) determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição; d) delimitação da zona beneficiada; e) determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nelas contidas; II – fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para impugnação, pelos interessados de qualquer dos elementos referidos no inciso anterior; III – regulamentação do processo administrativo de instrução e julgamento da impugnação a que se refere o inciso anterior, sem prejuízo da sua apreciação judicial.” (Art. 82).

De acordo com Fabretti (2014), o valor do tributo será sobre o custo total da obra sendo rateado este valor entre os beneficiários da propriedade. Abaixo é apresentado um exemplo para melhor ilustrar sobre o cálculo:

Pavimentação de rua: custo total de R\$ 300.000,00; área pavimentada de 10.000 m², rateio: R\$ 300.000,00 ÷ 10.000 = R\$ 3.000,00 por m². Cada proprietário pagará R\$ 3.000,00 por m² de sua propriedade, valorizada em decorrência de obra pública.

De acordo com Crepaldi (2017), somente a União, Estados, Distrito federal ou municípios poderão cobrar esta contribuição de melhoria que só deve ser exigida para cada obra uma única vez, mesmo ocorrendo alguma sobrevalorização futura.

2.9 LUCRO REAL

Segundo Sabbag (2016, p.150), “a partir de 1º de janeiro de 2014 estão obrigadas à sistemática do lucro real as pessoas jurídicas”: Conforme o art. 247 do regulamento do Imposto de renda (Decreto nº 3.000/1999), o lucro real está definido como:

Art. 247. Lucro real é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas por este Decreto (Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 6º). § 1º A determinação do lucro real será precedida da apuração do lucro líquido de cada período de apuração com observância das disposições das leis comerciais (Lei nº 8.981, de 1995, art. 37, § 1º). § 2º Os valores que, por competirem a outro período de apuração, forem, para efeito de determinação do lucro real, adicionados ao lucro líquido do período de apuração, ou dele excluídos, serão, na determinação do lucro real do período de apuração competente, excluídos do lucro líquido ou a ele adicionados, respectivamente, observado o disposto no parágrafo seguinte (Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 6º, § 4º). § 3º Os valores

controlados na parte "B" do Livro de Apuração do Lucro Real - LALUR, existentes em 31 de dezembro de 1995, somente serão atualizados monetariamente até essa data, observada a legislação então vigente, ainda que venham a ser adicionados, excluídos ou compensados em períodos de apuração posteriores (Lei nº 9.249, de 1995, art. 6º).

Já conforme Young (2006), levando em consideração o lucro real quanto à forma de tributação através do IRPJ, ele pode se tornar complexo. Pelo simples fato de envolver ajustes ao lucro líquido que variam muitas vezes de uma empresa para outra dependendo do seu objeto social.

Ainda sobre Lucro Real, Young (2009 p, 106) menciona a duas formas que o optante pelo lucro real possui, uma vez que o lucro real pode ser calculado pelo regime do lucro real trimestral ou pelo lucro estimado.

2.10 APURAÇÃO TRIMESTRAL

Segundo Andrade (2015, p.33), na apuração trimestral “o período de apuração encerra-se no último dia útil dos meses de março, junho, setembro e dezembro. Para efeito de IRPJ e CSLL, cada trimestre é considerado um exercício único, não cabendo apurar diferença ou ajuste anual”. Nesta apuração não cabe nenhum ajuste posterior por ela ser definitiva, sendo que o recolhimento é realizado até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração.

Já de acordo com Ribeiro (2014), se trata de uma forma de tributação apurada no fim de cada trimestre. A opção por esta tributação deverá ser manifestada no momento do pagamento da cota única ou primeira cota do imposto de Renda e Contribuição Social sobre o lucro líquido.

2.11 APURAÇÃO ANUAL

Segundo Ribeiro (2014), esta forma de tributação escolhida pela pessoa jurídica deverá apurar o Lucro Real em 31 de Dezembro de cada ano calendário. A pessoa jurídica também estará obrigada a proceder com antecipações mensais do Imposto de Renda e da Constituição Social sobre o Lucro. Para Andrade (2015, p.33), no regime do Lucro Real Anual “o período de apuração

encerra-se em 31 de dezembro, porém são feitos recolhimentos mensais, por estimativa, definidos como antecipações de IRPJ/CSLL”.

2.12 LALUR

As pessoas jurídicas estão sujeitas a obrigatoriedade de tributação do lucro real, sendo calculado trimestralmente ou mensalmente e devendo ser apurado no ultimo dia do ano. Não deixando de observar as normas da legislação, conforme o Livro de Apuração do Lucro Real – LALUR, pelas adições, exclusões e compensações prescritas ou autorizadas pela legislação tributária. (YOUNG, 2004).

O Livro de Apuração do Lucro Real foi criado com a finalidade de separar a escrituração comercial da escrituração fiscal. Com isso, destinando o LALUR para o registro de apuração extra contábil do lucro real e ficando sujeito à apuração do Imposto de Renda de cada período. Segundo Young (2004, p.48-49), o LALUR destina a pessoas jurídicas:

[...] I – lançar os ajustes do lucro líquido do período de apuração; II – transcrever a demonstração do lucro real; III – manter os registros de controle de prejuízos fiscais a compensar em períodos de apuração subsequentes, do lucro inflacionário a realizar da depreciação acelerada incentivada, da exaustão mineral, com base na receita bruta, bem como dos demais valores que devam influenciar a determinação do lucro real de períodos de apuração futuros e não constem da escrituração comercial; IV – manter os registros de controle dos valores excedentes a serem utilizados no cálculo das deduções nos períodos de apuração subsequentes, dos dispêndios com programa de alimentação ao trabalhador, vale-transporte (excesso relativo aos valores despendidos até 31.12.1997, utilizáveis nos dois anos-calendário subsequentes – art. 590 do RIR/99) e outros previstos na legislação. (YOUNG, 2004. p. 48, 49).

Como uma forma de evidenciar melhor a aplicação da alíquota do Lucro Real, abaixo será representada através de alguns lançamentos já contabilizados. (ANDRADE, p.56).

Tabela 1: Determinação do Lucro Contábil

Determinação do lucro contábil:	
Receita de Vendas.....	R\$ 2.000.000
Despesas Operacionais.....	R\$ (650.000)
Multa por Auto de Infração	R\$ (50.000)
Despesa com Brindes.....	R\$ (20.000)
Lucro Contábil	R\$ 1.280.000

Fonte: Autoria Própria

2.13 LUCRO PRESUMIDO

Conforme Saggab (2016), a opção do regime do Lucro presumido ocorre com o pagamento da primeira quota ou quota única do imposto que corresponderá ao primeiro trimestre e para isto deve ser mantida por todo o ano-calendário. As pessoas jurídicas que poderão optar por este lucro devem se basear conforme mencionado abaixo:

a) no ano-calendário anterior tiverem receita bruta total (somatório de todos os rendimentos e ganhos) não superior a R\$ 78.000.000,00 ou proporcional ao número de meses de atividade (R\$ 6.500.000,00 por mês); b) que não estejam obrigadas à tributação pelo lucro real em função da atividade exercida, natureza jurídica ou forma de constituição societária. (SAGGAB, 2016, p.152).

Saggab (2016) destaca ainda que a pessoa jurídica que ultrapassar a receita bruta limite de 78.000.000,00 não será obrigada a apuração do lucro real no mesmo ano, mas apenas no próximo exercício. Para fins de determinação de base calculo estimada conforme (RIR/1999, art. 223) devem ser considerados os percentuais abaixo:

Quadro 2: Percentuais aplicáveis para determinação do lucro estimado (mensal)

Atividades	Percentuais (%)
Atividades em geral	8,0
Revenda de combustíveis	1,6
Serviços de transporte (exceto o de carga)	16,0
Serviços de transporte de cargas	8,0
Serviços em geral (exceto serviços hospitalares)	32,0
Serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatológica, medicina nuclear e análises e patologias clínicas	8,0
Intermediação de negócios	32,0
Administração, locação ou cessão de bens e direitos de qualquer natureza (inclusive imóveis)	32,0

Fonte: RIR/1999, art. 223

Conforme Ribeiro (2014, p.156), “para fins de enquadramento no limite que autoriza a empresa a optar pelo Lucro Presumido, integram a receita bruta:

3. METODOLOGIA

A metodologia foi adotada em função do problema investigado. Sendo também um estudo qualitativo. O estudo qualitativo é várias possibilidades de se estudar os fenômenos que envolvem os seres humanos e suas intrincadas relações sociais, estabelecidas em diversos ambientes. Podendo também ser utilizado em todas as fases e níveis de investigação, num estudo descritivo pode averiguar a analogia entre ou analisar os elementos de uma estrutura. Também como uma pesquisa exploratória, que segundo Gil (2017), as pesquisas exploratórias mais comuns são os levantamentos bibliográficos, porém, em algum momento, a maioria das pesquisas científicas passa por uma etapa exploratória, visto que o pesquisador busca familiarizar-se com o fenômeno que pretende estudar. E quanto aos procedimentos técnicos, a pesquisa foi feita de forma bibliográfica, com utilização de livros e artigos científicos.

4. ANÁLISE DE DADOS

COMPARAÇÃO DE CALCULO LUCRO REAL X LUCRO PRESUMIDO

Para melhor exemplificar, podemos utilizar os dados abaixo para fazermos a comparação de qual regime se torna mais vantajoso para a empresa, lembrando que estamos considerando somente a apuração do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

DADOS MENSAIS DA EMPRESA Y

Receitas		R\$ 100.000,00
Venda de Mercadorias	R\$ 50.000,00	
Venda de Serviços	R\$ 50.000,00	
Custo		-R\$ 50.000,00
Custo das Mercadorias Vendidas	-R\$ 40.000,00	
Custos dos Serviços Prestados	-R\$ 10.000,00	
Lucro Bruto		R\$ 50.000,00
Despesas Dedutíveis IR e CSLL		-R\$ 20.000,00
Lucro Líquido Antes do IR e da CSLL		R\$ 30.000,00

Apuração com base no Lucro Presumido

IMPOSTO DE RENDA

Apuração da Base Imposto de Renda

Venda de Mercadorias	R\$ 50.000,00	8%	R\$ 4.000,00
Venda de Serviços	R\$ 50.000,00	32%	R\$ 16.000,00
Total da Base Imposto de Renda			R\$ 20.000,00

Cálculo do Imposto de Renda **15% R\$ 3.000,00**

Apuração do Adicional Imposto de Renda

Base do Imposto de Renda Menor de R\$ 20.000,00	R\$	-
---	-----	---

Cálculo do Imposto de Renda **10% R\$ -**

Total do Imposto de Renda Apurado **R\$ 3.000,00**

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO

Apuração da Base CSLL

Venda de Mercadorias	R\$ 50.000,00	12%	R\$ 6.000,00
Venda de Serviços	R\$ 50.000,00	32%	R\$ 16.000,00
Total da Base Imposto de Renda			R\$ 22.000,00

Cálculo do Imposto de Renda	9%	R\$ 1.980,00
Total da CSLL		R\$ 1.980,00

Apuração com base no Lucro Real

IMPOSTO DE RENDA

Base do Imposto de Renda - Lucro Líquido		R\$ 30.000,00
Cálculo do Imposto de Renda	15%	R\$ 4.500,00
Apuração do Adicional Imposto de Renda		
Base do Adicional Imposto de Renda		R\$ 10.000,00
Cálculo do Imposto de Renda	10%	R\$ 1.000,00
Total do Imposto de Renda Apurado		R\$ 5.500,00

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO

Base da CSLL - Lucro Líquido		R\$ 30.000,00
Cálculo do Imposto de Renda	9%	R\$ 2.700,00
Total da CSLL		R\$ 2.700,00

Diante do exposto temos o seguinte resultado:

QUADRO COMPARATIVO LUCRO REAL x PRESUMIDO

TRIBUTOS	LUCRO REAL	LUCRO PRESUMIDO	DIFERENÇA
Imposto de Renda	R\$ 4.500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 1.500,00
Adicional Imposto Renda	R\$ 1.000,00	R\$ -	R\$ 1.000,00
Total Imposto de Renda	R\$ 5.500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 2.500,00
Total Contribuição Social	R\$ 2.700,00	R\$ 1.980,00	R\$ 720,00
Total dos Tributos	R\$ 8.200,00	R\$ 4.980,00	R\$ 3.220,00

Ao analisarmos o quadro comparativo, verificamos que a tributação pelo Lucro Presumido será menor do que pelo Lucro Real, e podemos dizer que a redução se deu em virtude da base do Lucro Presumido ser menor que o Lucro Real apurado.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Porém, ainda há muitas dúvidas sobre quais fatores considerar no momento do cálculo dos tributos em uma empresa de médio porte em conformidade com cada regime de tributação (Lucro Presumido ou Lucro Real). E a preocupação com a questão tributária deve fazer parte do cotidiano da empresa.

A pessoa jurídica que possuir uma receita bruta total no exercício anterior igual ou inferior a setenta e oito milhões de reais, ou a seis milhões e quinhentos mil de reais multiplicados pelo número de meses de atividade no exercício anterior, quando inferior a doze meses, poderá ser optante pelo regime do lucro presumido (Lei 12.814/2013).

Para inclusão no regime do lucro real é necessário que a pessoa jurídica tenha excedido o limite de quarenta e oito milhões de reais da receita total no calendário do ano anterior ou proporcional ao número de meses do período quando inferior a doze meses (Lei 10.637/2002). Os impostos incidentes são os mesmos do lucro presumido, porém, o lucro líquido do período é ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas (Decreto - lei 1.598/1977, artigo 6º).

A alta carga tributária do país exige das empresas uma busca por alternativas e por regimes onde ocorra a diminuição dos custos e não cause tanto impacto na saúde financeira da empresa. Mas para isso é necessário que a decisão seja analisada e tomada com maior segurança e clareza, pois não é permitida a mudança de regime no mesmo exercício. Com isso a empresa terá o efeito tributário no ano todo devido à escolha equivocada do regime.

Com isso se conclui o objetivo geral que é analisar os impostos da tributação lucro presumido e lucro real dentro das organizações. Porque Alguns estudos comprovam que muitas destas empresas decretam falência, muitas vezes por falta de informações de um planejamento tributário adequado causando custo elevado decorrente do aumento nos pagamentos de impostos gerando assim resultados econômicos ruins. No entanto, o planejamento tributário é objetivado a partir de três finalidades: reduzir o montante do tributo, reduzir a incidência do mesmo e postergar o momento de sua exigibilidade.

Planejar tributos deve ser essencial tanto quanto planejar um determinado fluxo de caixa ou até fazer investimentos.

REFERÊNCIAS

ÁVILA, Alexandre Rossato da Silva. **Curso de direito tributário**. 3. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2007.

ANDRADE, Euridice S. Mamede de; LINS, Luiz dos Santos; BORGES, Viviane Lima. **Contabilidade tributária: um enfoque prático nas áreas federal, estadual e municipal**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

BORGES, Humberto B. **Gerência de impostos: IPI, ICMS e ISS**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

BRASIL. **Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002**. Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/legislacao/lei10637.htm>>. Acessado em 17 de maio de 2021

BRASIL. **Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995**. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>. Acessado em 16 de maio de 2021

BRASIL. **Decreto- lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977**. Disponível em: <<http://www.normaslegais.com.br/legislacao/tributario/dl1598.htm>> Acessado em 17 de maio de 2021

BRASIL. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 25 out. 1966. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5172.htm>. Acessado em 16 de maio de 2021

CASSONE, Vittorio. **Direito tributário**. 28. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

CREPALDI, Silvio. **Planejamento tributário teoria e prática**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

FABRETTI, Lúdio Camargo. **Contabilidade tributária**. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

FABRETTI, Lúdio Camargo; FABRETTI, Dilene Ramos. **Direito tributário para os cursos de administração e ciências contábeis**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

HARADA, Kiyoshi. **Direito financeiro e tributário**. 26. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

LUZ, Érico Eleuterio da. **Contabilidade Tributária [livro eletrônico]**. 2. ed. Curitiba: Intersaberes, 2014.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de direito tributário**. 27. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2006.

OLIVEIRA, Luís Martins de; CHIEREGATO, Renato; PEREZ JUNIOR, José Hernandez; GOMES, Marliete Bezzer. **Manual de contabilidade tributária: textos e testes com as respostas**. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade tributária**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade tributária**. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

PÊGAS, Paulo Henrique. **Manual de contabilidade tributária: análise dos impactos tributários das Leis n. 11.638/07, n. 11.941/09 e dos pronunciamentos emitidos pelo CPC**. 7 ed. São Paulo: Freitas Bastos, 2011.

INTO, Fabiana Lopes. **Direito Tributário**. ed. São Paulo: Manole, 2012.=

RIBEIRO, Osni Moura; PINTO, Mauro Aparecido. **Introdução a contabilidade tributária**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2014. =

REZENDE, Amaury José; PEREIRA, Carlos Alberto; ALENCAR, Roberta Carvalho de. **Contabilidade tributária: Entendendo a lógica dos tributos e seus reflexos sobre os resultados das empresas**. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

SABBAG, Eduardo. **Estudos Tributários, volume 2**. São Paulo: Saraiva, 2016.=

Tributação pelo lucro presumido, Disponível em:
<http://www.portaltributario.com.br/guia/lucro_presumido.html> Acessado em 17 de maio de 2021

Tributação pelo lucro real, Disponível em:
<http://www.portaltributario.com.br/guia/lucro_real.html> Acessado em 16 de maio de 2021

YOUNG, Lucia Helena, Briski. **Regimes de Tributação Federal**. 7. ed. Curitiba: Juruá, 2009.